DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2023.

Edição 4052 | Páginas: 07

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 290 e 291/2023 02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2023 04
- Requerimentos de Pedido de Informações nº 047 a 052/2023 04
- Requerimentos nº 114, 115 e 116/2023 05
- Indicações nº 631, 632 e 633/2023 06

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 813/2023 06
- Resoluções nº 857 e 858/2023 07

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 290/2023

DISPÕE SOBRE O DIREITO À REMOÇÃO PARA SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o direito de remoção a pedido, para outra localidade, para servidora pública estadual vitima de violência domestica e familiar, independentemente do interesse da Administração e de decisão judicial.

Artigo 2º - Para a comprovação da referida violência, se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Boletim Unificado realizado junto a Policia Civil do Estado de Roraima.

II- A concessão da medida protetiva pelo juízo competente;

III- Em caso de violência física o laudo de lesão corporal emitido pela autoridade competente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar a atuação do Estado de Roraima no combate e prevenção destas normas de violência. Nesse sentido, a inclusão de medidas que objetivem a atender as necessidades de interrupção do convívio do agressor no arcabouço no normativo estadual possibilita a prevenção da reincidência, bem como a mitigação da letalidade da violência de gênero.

O inciso I do § 2° do artigo 9° da Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/2006) dispõe que o juiz assegurará acesso prioritário à remoção da servidora pública. Apesar de tal previsão legislativa, o presente projeto visa incrementar a atuação da Administração de forma a facilitar à mulher vitima de violência domestica e familiar o respeito a seus direitos à vida e a dignidade.

Em consonância com esta proposição, tramita no Congresso nacional o projeto de lei n° 3.475/2019, que visa incluir na lei n° 8112/1990 (que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União) a previsão da possibilidade de remoção de servidora pública para outra localidade em casos de violência domestica e familiar.

O acréscimo dessa previsão, ressalva o interesse da Administração, que, nos casos previstos na legislação, pode ser constitucionalmente excepcionado, como instrumento para a promoção de direitos fundamentais.

Nesse sentido, o presente projeto objetiva expandir a política de atendimento à mulher vitima de violência domestica no estado de forma a garantir às servidoras públicas estaduais, com absoluta prioridade, a proteção necessário em casos de violência domestica. Assim a presente proposição, bem com eventuais benefícios poderão advir sob a ótica da proteção dos direitos de mulheres, pedimos o apoio aos nobres deputadas e deputados na si aprovação.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 291/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 1º Fica instituída a Política de Turismo do Estado de Roraima.

Art. 2º A Política de Turismo do Estado de Roraima tem como princípios orientadores a inovação, a qualidade, a integração, o estabelecimento

de parcerias, a democratização, a competitividade, a difusão do conhecimento, a descentralização e a regionalização das ações de turismo, a inclusão produtiva e social e o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Art. 3º São objetivos da Política de Turismo do Estado de Roraima:

I - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Estado, por meio da promoção turística e do apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;

Il - reduzir as desigualdades sociais e econômicas, promovendo a inclusão social e a melhor distribuição de renda por meio de atividades turísticas;

Ill - estimular a criação, a divulgação e a consolidação dos produtos e destinos turísticos do Estado de Roraima, objetivando a atração de turistas;

IV - estimular a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade com o mínimo impacto possível e em conformidade com a conservação do meio ambiente;

V - descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando os municípios a planejar, ordenar e fiscalizar as atividades turísticas de forma segura e sustentável, promovendo a participação das comunidades beneficiadas pela atividade turística;

VI - estimular a implantação de empreendimentos turísticos que incentivem a permanência do turista nos destinos estaduais;

VII - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

VIII - estimular internamento o turismo no Estado de Roraima, por meio da promoção, inovação e qualificação do produto turístico, com intuito de aumentar o fluxo de turistas roraimenses aos municípios do Estado;

IX - fomentar a realização de eventos profissionais, comerciais, esportivos e culturais, nos mercados nacional e internacional, objetivando a promoção da imagem do Estado de Roraima;

X - incentivar o acesso ao turismo no Estado como forma de elevar o bem estar da população;

XI - diversificar os fluxos entre as regiões turísticas e beneficiar, especialmente, as regiões com menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

XII - estimular a preservação da identidade cultural e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades tradicionais;

XIII - integrar as atividades turísticas com as economias locais e regionais;

XIV - incentivar a realização e a atualização dos inventários turísticos municipais;

XV - orientar os municípios para captação de investimentos públicos e privados para o turismo;

XVI - estimular a diversificação de linhas de financiamento para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor turístico;

XVII - promover o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;

XVIII - estimular o aperfeiçoamento da gestão municipal para o turismo e dos conselhos municipais de turismo no Estado; e

XIX - ordenar, desenvolver e promover os diversos segmentos turísticos já existentes no Estado, bem como os potenciais, como o etnoturismo, o ecoturismo, o turismo de pesca, o turismo rural, observação de aves, entre outros.

Art. 4º São instrumentos da Política de Turismo do Estado de Roraima:

I - o Plano Estadual de Turismo;

II - os Planos de Desenvolvimento do Turismo dos Municípios;

III - os pareceres, as recomendações e as deliberações do Fórum Estadual de Turismo; e

IV - o Inventário Estratégico da Oferta Turística de Roraima.

§ 1º O Plano Estadual de Turismo deverá ser elaborado pela Secretaria Estadual de Cultura e Turismo - SECULT, em parceria com o Fórum Estadual de Turismo, os municípios turísticos, as organizações relacionadas diretamente com a atividade turística e a sociedade civil organizada, e terá como objetivo definir áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar o Estado na alocação de recursos para a implementação da Política de Turismo.

§ 2º O Plano Estadual de Turismo deverá ser revisto sempre quando necessário, ou, no máximo, a cada quatro anos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO

Art. 5º Poderá ser instituído o Sistema Estadual de Turismo, cuja diretriz é o fomento e o apoio ao desenvolvimento do turismo, de forma democrática e integrada entre os atores previstos nesta Lei e em consonância com a Política de Turismo do Estado de Roraima e o Plano Estadual de Turismo.

Art. 6º O Sistema Estadual de Turismo poderá ter a seguinte composição:

I - Secretaria Estadual de Cultura e Turismo – SECULT;

Il - Fórum Estadual de Turismo;

Ill - Instâncias de governança regional;

IV - Municípios constantes no Mapa Turístico do Estado;

V - Conselhos Municipais de Turismo;

VI - entidades representativas do segmento turístico estadual.

§ 1º O Fórum Estadual de Turismo é órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Estadual de Cultura e Turismo – SECULT, e tem a finalidade de propor ações e de oferecer subsídios para a formulação da Política de Turismo do Estado de Roraima.

§ 2º As Instâncias de governança e os municípios poderão ser convidados pelo Sistema Estadual de Turismo para colaborar na elaboração de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento da atividade turística com objetivo da melhora contínua da política estadual do turismo.

Art. 7º São objetivos do Sistema Estadual de Turismo de Roraima:

I - perseguir as metas, as diretrizes e os objetivos delineados no Plano Estadual de Turismo;

Il - coordenar e estimular a integração dos diversos segmentos do setor turístico, sob regime de cooperação e parceria, com foco na descentralização da atividade turística;

Ill - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços turísticos prestados no Estado;

IV - promover e organizar, sistematicamente, os levantamentos de dados relativos à demanda da oferta turística estadual, bem como aqueles necessários à elaboração do Inventário Estratégico da Oferta Turística de Roraima e à execução do Plano Estadual de Turismo;

V - estimular o fortalecimento da atuação municipal e regional em matéria turística.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 8º Os Núcleos Turísticos poderão ser definidos por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, por sugestão da Secretaria Estadual de Cultura e Turismo – SECULT, a fim de racionalizar e regionalizar o planejamento, a organização, a estruturação e a promoção turísticas, observados os princípios da razoabilidade, eficiência e eficácia e efetividade.

Art. 9º Os Municípios integrantes do Sistema Estadual de Turismo, nos termos do art. 6º desta Lei, deverão apresentar quadrimestralmente à Secretaria Estadual de Cultura e Turismo – SECULT dados e informações relativos às atividades turísticas em seu território, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Turismo, da Política de Turismo do Estado de Roraima e demais planos estratégicos estaduais.

§ 1º Os dados e as informações referidas no *caput* deste artigo abrangem:

I – arrecadação, decorrente de atividades turísticas, do imposto de que trata o art. 156, inciso III, da Constituição da República, ou do tributo que vier a substituí-lo;

II - dados quantitativos e qualitativos referentes à hospedagem;

III - dados quantitativos e qualitativos referentes à transporte de passageiros, quaisquer que sejam os modais;

IV - dados e informações relativos a grandes eventos;

V - outros dados ou informações estratégicos para o segmento.

§ 2º Caberá à Secretaria Estadual de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, em conjunto com a Secretaria Estadual de Cultura e Turismo – SECULT, a elaborar estudos periódicos para fins de monitoramento e construção de indicadores de inteligência da atividade turística estadual.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Estadual de Cultura e Turismo – SECULT poderá disponibilizar plataforma eletrônica que facilite a coleta e a sistematização dos dados e das informações.

Art. 10. Fica instituído o Dia do Condutor Local de Turismo, a ser comemorado no dia 13 de junho de cada ano.

Art. 11. Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, expedir disposições regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de novembro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O segmento turístico vem demonstrando evidências de importante crescimento e desenvolvimento no estado de Roraima, a despeito de todos os desafios que o Estado tem enfrentado nos últimos 4 anos. Não obstante, Roraima é o único estado da Região Norte que não possui uma regulamentação própria acerca da condução da Política de Turismo, fato que limita sobremaneira a condução o desenvolvimento de tão relevante atividade econômica.

A partir do importante trabalho conduzido pelo órgão estadual de turismo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, tem-se a convicção de que a atividade turística em Roraima vem crescendo sobremaneira, demandando cada vez mais aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dos desafios para a transformação da matriz econômica de Roraima.

Nesse sentido, a presente proposição tem como objetivo principal apoiar e fortalecer a atividade do setor turístico no Estado por meio de uma política estadual inovadora e convergente, projetando esforços no sentido de vislumbrar um novo cenário de desenvolvimento da atividade, contemplando os anseios de todos os atores diretamente envolvidos com o segmento e gerando novos investimentos capazes de mobilizar uma ampla cadeia produtiva.

A condução de um planejamento estratégico para o turismo, a exemplo do PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E SUSTENTÁVEL DO TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA, idealizado e conduzido pelo órgão estadual de turismo e alicerçado no RORAIMA 2030, exige a proposição de uma peça que subsidie elementos tangíveis e necessários, capazes de fortalecer toda cadeia produtiva relacionada aos empreendedores, trabalhadores e estudiosos do turismo, além de toda população roraimense, que anseiam o desenvolvimento do turismo. Entendido como negócio, como fonte de empregos, como objeto de estudo ou mesmo como oferta de lazer e entretenimento, o turismo de Roraima oferece condições de desenvolvimento e interação para diversos públicos.

A convergência de esforços e iniciativas por parte de todos os atores do turismo estadual demanda uma legislação turística moderna, ágil, dinâmica e objetiva, que atenda aos preceitos e instrumentos legais vigentes e necessários ao desenvolvimento da política pública de desenvolvimento estadual.

O que se deseja com este Projeto de Lei, portanto, é criar um instrumento que conduza, de forma regulamentada e mais ampla, a política de turismo no estado de Roraima, de modo a impulsionar a economia no setor de viagens e lazer, mitigar os impactos enfrentados pela assincronia de circunstâncias que operam em desfavor aos interesses dos atores envolvidos, garantir a geração de oportunidades e novas iniciativas para o segmento, favorecer a sustentabilidade socioambiental e, ainda, mobilizar esforços que movimentem e fortaleçam toda economia criativa envolvida com o segmento turístico.

Ante o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, conclamo meus nobres parecer a aprovarem a proposição que ora apresento.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de novemrbo de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CAMINHO DOS CAMPEÕES-KIME NO ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 242 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da legislação estadual vigente, o Instituto Caminho dos Campeões-Kime, associação privada, sem fins lucrativos, fundada em 14 de fevereiro de 2009, com sede na Avenida Brasil, nº 6058, Bairro Bela Vista, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 11.093.854/0001-86.

Art. 2º À entidade a que se refere o art. 1º desde Decreto Legislativo aplicam-se os direitos, vantagens e obrigações constantes da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de novembro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a fortalecer a atuação do Instituto Caminho dos Campeões-Kime, por meio do seu reconhecimento como de utilidade pública, cumprindo todos os requisitos legais.

O Instituto Caminho dos Campeões-Kime, filiado à Federação Roraimense de Karatê-FRK e a Confederação Brasileira de Karatê-CBK, consta com mais de 130 crianças e adolescentes karatecas cadastrados, em sua grande maioria residentes em Boa Vista, com alunos presentes também nos Municípios de Iracema e Caroebe, possui 60 alunos que já são competidores locais, e entre esses, estão 26 atletas em alto rendimento que já são medalhistas nacionais, com conquistas de ouro-prata-bronze em 8 Estados diferentes, no quadro de conquistas possuem a única karateca de Roraima Campeã do JEB's-Jogos Escolares Brasileiros e única campeã Mundial Estudantil no GYMNASIADE.

O Projeto funciona plenamente com treinos diários no Ginásio da Escola Rittler de Lucena, localizada no Bairro Nova Cidade, com seis turmas de segunda a sexta-feira pelo período da manhã e noite, aos sábados e domingos pela manhã e tarde. No município de Iracema os treinos acontecem na Vila Olímpica do Município, e em Caroebe os treinos são realizados na Escola Dom Pedro. As aulas são gratuitas, apenas cobrada participação dos pais, e o bom desempenho dos atletas no rendimento escolar, com apresentação do boletim a cada bimestre.

Os atletas do Instituto são crianças e adolescentes de 5 a 19 anos de idade que moram em bairros de alta vulnerabilidade social que não possuem condições de pagar mensalidades em academias particulares.

O karatê contribui no tratamento da ansiedade e reversão de quadro depressivo, auxilia no desenvolvimento da coordenação motora das crianças, assiste na formação do caráter, autodisciplina, intelecto, refletindo na convivência familiar e comunitária.

Toda atividade do Instituto Campeões-Kime é mantida com ajuda de voluntários, com atuação nos três núcleos, com instrutores em Caroebe, Iracema e em Boa vista, os alunos contribuem auxiliando nas atividades diárias.

Fundada em 20 de fevereiro de 2018, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza não governamental, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, destituída de quaisquer vinculações políticas, partidárias ou religiosas, com sede e foro no município de Boa Vista, Estado de Roraima. A entidade não remunera, a qualquer cargo ou título, a sua diretoria, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Objetiva-se, com o presente reconhecimento, viabilizar a formalização de convênios com os órgãos e entidades estaduais, a fim de melhorar o atendimento à sua finalidade social, conforme estabelecido no Estatuto da entidade.

Assim, dada a relevância da matéria, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de novembro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 47 , DE 2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, **considerando** que chegou ao conhecimento deste parlamentar que alguns servidores estaduais estão sendo cobrados pelas instituições financeiras pelo pagamento de parcelas de empréstimos consignados já descontados em folha de pagamento, vem **REQUERER** seja solicitado da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, informações bem como documentação que comprovem a regularidade dos repasses às instituições bancárias dos valores referentes aos empréstimos consignados já descontados dos vencimentos dos servidores públicos.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

JORGE EVERTON
Deputado Estadual – União Brasil

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 48 , DE 2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, vem **REQUERER** seja solicitado da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, cópia integral dos processo de aquisição de livros paradidáticos realizado em 2022.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

JORGE EVERTON
Deputado Estadual – União Brasil

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 49 , DE 2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, **considerando** a repercussão negativa quanto ao volume e falta de transparência dos recursos públicos aplicados na realização da 42ª Exposição-Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR, vem **REQUERER** seja solicitado da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI, os seguintes documentos:

a) Cópia integral de todos os processos referentes as contratações/aquisições para a realização da 42ª EXPOFERR;

b) Cópia integral da documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, referente a realização da 42ª EXPOFERR.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

JORGE EVERTON
Deputado Estadual – União Brasil

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 50 , DE 2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, **considerando** a repercussão negativa quanto ao volume e falta de transparência dos recursos públicos aplicados na realização da 42ª Exposição-Feira Agropecuária de Roraima – EXPOFERR, vem **REQUERER** seja solicitada do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, os seguintes documentos:

a) Cópia integral do processo instaurado para apurar possíveis irregularidades na contratação do instituto responsável pela organização/realização da 42ª EXPOFERR;

b) Cópia de todas as decisões já proferidas pelo TCE/RR inerentes ao processo de contratação do instituto responsável pela organização/realização da 42ª EXPOFERR;

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

JORGE EVERTON
Deputado Estadual – União Brasil

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 51 , DE 2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, vem **REQUERER** seja solicitada do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, os seguintes documentos:

a) Cópia integral de possível processo instaurado para apurar a aquisição de livros paradidáticos no ano de 2022 pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED;

b) Cópia de todas as decisões já proferidas pelo TCE/RR inerentes ao processo citado na alínea anterior;

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

JORGE EVERTON
Deputado Estadual – União Brasil

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 52, DE 2023.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, vem **REQUERER** seja solicitado da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, cópia integral dos processos referentes a realização do "São João no Parque Anauá" do ano de 2023, inclusive o processo de contratação do instituto IBRAS.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2023.

JORGE EVERTON
Deputado Estadual – União Brasil

REQUERIMENTO N° 114/2023

REQUER A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Consoante o disposto no art. 194, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 118/2023 de minha autoria, tendo em vista que apresenta vício de inconstitucionalidade.

Sala de Sessões, 06 de novembro de 2023.

Angela Águida Portella
Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 115/2023

REQUER A RETIFICAÇÃO DA DATA DA SESSÃO ESPECIAL, PARA ENTREGA DA COMENDA ORGULHO RORAIMA, REFERENTE AO DECRETO Nº 73/2023, A REALIZAR-SE EM NOVA DATA, QUAL SEJA, DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023, AS 09H00MIN.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

A Deputada que subscreve, em conformidade com os art. 164, inciso VIII e art. 196, inciso II 1, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer de Vossa Excelência, a retificação da data da Sessão Especial, para entrega da Comenda Orgulho Roraima, referente ao Decreto nº 73/2023, a realizar-se em nova data, qual seja, dia 06 de dezembro de 2023, as 09h00min., bem como que a Sessão Plenária no dia em apreço, seja suspensa para transformação em Comissão Geral, a fim da realização de Sessão Especial, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

A referida Sessão Especial tem como objetivo homenagear as pessoas referentes ao Decreto Legislativo nº 73/2023, por meio da entrega da Comenda Orgulho Roraima.

Diante do exposto, à vista dos motivos descritos, aguarda acolhimento deste requerimento.

Sala das sessões, 14 de novembro de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 116/23

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PLENÁRIO NOÊMIA BASTOS AMAZONAS, NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. Estadual Francisco dos Santos Sampaio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Senhor Presidente,

Esta Comissão permanente de Defesa e Proteção dos Direitos dos Animais, infrassignatária, nos termos dos artigos 116 e 192 do Regimento Interno da ALERR; requer a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, a transformação da sessão ordinária em Audiência Pública, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2023, a partir das 09h00, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, na modalidade híbrida (presencial e tele presencial).

A pleiteada audiência tem como intuito discutir o tema "**animais errantes e a saúde pública**", pauta de suma relevância tanto para o bem-estar animal, quanto para a saúde pública roraimense, visto que, atualmente, os municípios de Roraima se encontram com número elevado de animais errantes, o que tem ocasionado graves acidentes de trânsito, ataques à transeuntes e a possibilidade de doenças zoonóticas.

Assim, configurada a relevância do tema para a implementação de politicas públicas e a produção de normas que visem o aprimoramento da proteção à saúde pública e o bem-estar animal, requer a realização de audiência pública, solicitando, ainda, apoio desta casa legislativa para as necessidades de sua realização, como o Cerimonial, a Superintendência de Comunicação, a Assistência às Comissões, a Taquigrafia, Logística e demais departamentos necessários à realização da solicitada audiência pública.

Palacio Antônio Augusto Martins, 17 de novembro de 2023.

Marcinho Belota
Deputado Estadual
(Presidente da Comissão Permanente de Defesa e Proteção ao Direito dos Animais)
Chico Mozart
Deputado Estadual
(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Defesa e Proteção ao Direito dos Animais)
Rárison Barbosa
Deputado Estadual
(Membro da Comissão Permanente de Defesa e Proteção ao Direito dos Animais)

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N. 631/2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, **com cópia** para a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a seguinte indicação:

"Que seja fornecido na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima, de forma URGENTE, o Exame de Audiometria, podendo ainda, ao melhor interesse da administração, fazer convênio por meio do SUS e/ou credenciamento de clínicas particulares no Estado que possam realizar o referido exame."

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, providências **URGENTES** quanto à disponibilização do exame de Audiometria.

Atualmente o exame não está sendo ofertado na rede pública própria e rede credenciada, impactando no tratamento e no diagnóstico de deficiência auditiva de inúmeros pacientes no Estado de Roraima, entre eles crianças, idosos e trabalhadores.

Destaca-se que o Estado de Roraima possui em seus quadros profissionais qualificados, como fonoaudiólogos e otorrinolaringologistas, que necessitam do suporte e dos materiais necessários para a realização do referido exame diretamente nas unidades de saúde do Estado, que poderá ser realizado ainda por convênio e/ou credenciamento de clínicas especializadas.

O exame de audiometria, que pode ser tonal ou vocal, e com certas especificidades, também infantil e ocupacional, tem por finalidade avaliar a audição do paciente, identificando sua capacidade para ouvir e interpretar sons. O procedimento permite identificar possíveis alterações auditivas e auxiliar o médico a indicar as medidas preventivas ou tratamentos mais adequados para cada caso.

Como se sabe, a audição é essencial na vida de uma pessoa, pois é a partir dela que conseguimos melhor desenvolver a comunicação, bem como o aprendizado e a perceber os sons do ambiente como de animais, cachoeira; praia; fala humana; música, entre outros sons, que nos ajudam a melhor compreender a sociedade, de um modo geral.

Desse modo, a audição, assim como as nossas outras habilidades (visão, tato etc.), é de fundamental importância para que possamos nos desenvolver melhor na sociedade, nos comunicando com os outros e com o ambiente, e assimilando com efetividade o que está ao nosso redor.

A importância do exame da audiometria surge a partir dessas necessidades humanas, que por algum motivo, não foram atingidas por determinado indivíduos, sendo fatores de preocupação a presença de dificuldade em ouvir o outro em uma conversa, atraso da fala justamente porque o paciente não foi capaz de ouvir o outro com eficiência, isolamento social, sensibilidade ao ouvir som, zumbido, entre outros.

Diante desse cenário, o cidadão pode procurar ajuda profissional especializada, que, a partir de uma análise clínica mais profunda, poderá recomendar o exame de audiometria. **Todavia, como dito, não há atualmente a disponibilização na rede pública de saúde do exame de audiometria**, o que impossibilita para muitas famílias a busca pelo diagnóstico correto e preciso para iniciar o tratamento adequado e na melhoria da sua qualidade de vida através da comunicação clara e efetiva.

Vale salientar que existem inúmeros casos de dificuldade no processo de aprendizagem de crianças e adolescentes, especialmente no âmbito escolar, justamente por quê muitos desses alunos possuem déficit auditivo que desconhecem e as impedem de melhor compreender os conteúdos escolares e de desenvolver diversas habilidades.

Logo, a audiometria se apresenta como um exame de fundamental importância para quem busca aferir melhor sua capacidade auditiva, bem como melhorar sua comunicação e processo de aprendizado.

Diante disto e da grande urgência em proporcionar aos cidadãos o acesso ao serviço de saúde devido, solicitamos ao Excelentíssimo Governador que dê a atenção necessária para que sejam atendidas as demandas solicitadas.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para a saúde do Estado de Roraima, conclamamos aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação.

Boa Vista, 13 de novembro de 2023.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 632/2023

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Incluir o jogo de xadrez nos currículos escolares de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Roraima, estabelecendo normas para o desenvolvimento do enxadrismo estadual, profissionalizando o jogador e o professor de xadrez.

JUSTIFICATIVA

O xadrez favorece o desenvolvimento da atenção, da memória, do raciocínio, dos hábitos de pesquisa e estudo, desenvolvendo o sentimento estético e a criatividade. "Ginástica da inteligência", no dizer de Goethe, na formação da inteligência do adolescente, iguala-se ao estudo dos teoremas, superando-o em motivação, pelo seu caráter lúdico.

Por ser uma atividade lúdico venatória, aguça a combatividade e a iniciativa, ao mesmo tempo em que sublima os impulsos agressivos da natureza humana, dando-lhes equilibrada expressão. É proverbial e desnecessário ressaltar a conotação gentil e cavalheiresca da prática enxadrística, tradicionalmente uma ocupação das elites intelectuais e artísticas de todos os tempos.

A prática enxadrística propicia uma socialização sadia, criando a seus cultores um círculo de amizades sinceras e estáveis, num meio de alto gabarito moral, que os estimula na descoberta de vocações superiores, motivando-lhes ambições intelectuais.

A inclusão do xadrez, como disciplina complementar optativa nos currículos das escolas de Ensino Fundamental e Médio, ao lado dos benefícios acima enumerados, propiciará a profissionalização gradativa dos enxadristas roraimenses.

Far-se-á, por meio da presente proposição, a indicação de Inclusão do jogo de xadrez nos currículos escolares de Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Roraima, estabelecendo normas para o desenvolvimento do enxadrismo estadual, profissionalizando o jogador e o professor de xadrez.

Por isso, rogo aos nobres pares que aprovem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 633/2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

"Recuperação de uma ponte de madeira, localizada na Vicinal São Paulo, próximo ao Rio Mucajaí, a cerca de 29 km da Sede de Alto Alegre – município de Alto Alegre".

JUSTIFICATIVA

A situação caótica da ponte acima citada, localizada na Vicinal São Paulo, próximo ao Rio Mucajaí, município de Alto Alegre, tem penalizado centenas de produtores rurais que dependem desta ponte para fazer o escoamento da produção, para uso do transporte escolar e abastecimento com mantimentos.

De acordo com produtores, a referida ponte encontra-se em péssimas condições de conservação, fato que coloca em risco a segurança dos condutores e passageiros que trafegam por ela. Eles alegam que algumas pranchas de entrada e de suporte da ponte estão soltas, bem como alguns buracos aprecem no meio da ponte.

Os moradores alertam para a realização dos serviços nesse período de estiagem porque quando chegar o inverno as condições serão adversas aos trabalhos de recuperação da ponte.

Como sabemos do interesse do governo em atender as necessidades do homem do campo, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

Eder Lourinho
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 813/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução nº 813/2023, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição nº 4042, de 31 de outubro de 2023.

Onde se lê: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Marcelo de Magalhães Nunes, matrícula 28013, no período de 23 a 26 de outubro de 2023, para assessorar o deputado Francisco dos Santos Sampaio a serviço do Poder Legislativo, em Brasília - DF.

Leia-se: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Marcelo de Magalhães Nunes, matrícula 28013, no período de 23 a 26 de outubro de 2023, para assessorar o deputado Francisco dos Santos Sampaio a serviço do Poder Legislativo, em Manaus-AM / Brasília - DF.

Palácio Antônio Martins, 21 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO 857/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus da servidora Késia Soares Santos Carrillo, matrícula 30061, no período de 4 a 6 de dezembro de 2023, para apoiar as ações da Ouvidoria Itinerante, em Uiramutã - RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012/ALE/RR

RESOLUÇÃO 858/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados no período de 9 a 10 de novembro de 2023, que viajaram a Boa Vista – RR para tratar de assuntos do interesse da Procuradoria Especial da Mulher, unidade de Rorainópolis.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Rodrigo Silva Sousa	31717
Thaize da Silva Florêncio	30467

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de novembro de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula n° 27012 / ALE/RR